

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Etec Rodrigues de Abreu

**Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico
em Serviços Jurídicos**

Carolina Ferreira Abreu
Isabelle Cruz do Nascimento
Rayssa Victoria de Souza Silva
Samara Lopes da Costa

ESTELIONATO NO BRASIL:
A Ardil Sistematização da Prática Golpista

CAROLINA FERREIRA ABREU
ISABELLE CRUZ DO NASCIMENTO
RAYSSA VICTORIA DE SOUZA SILVA
SAMARA LOPES DA COSTA

ESTELIONATO NO BRASIL:
A ardil sistematização da prática golpista

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Etec
Rodrigues de Abreu, como requisito parcial para a
obtenção do título de Técnico em Serviços Jurídicos

Orientador: Prof. Gláucia Fernanda Canela Losila

Bauru
2023

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por ter nos ajudado durante todos os árduos meses de pesquisa nos dando força e paciência durante esse caminho.

A Prof. Glaucia, nossa orientadora, que nos auxiliou, incentivou e proporcionou grandes ensinamentos não apenas profissionais, mas para a vida.

A todos que, de alguma forma, nos encorajaram e contribuíram para a realização desse trabalho.

Por fim, a nós mesmas, que mesmo diante de todos os obstáculos persistimos e chegamos até aqui. Valeu muito a pena cada momento, as risadas, as lágrimas e o estresse, tudo contribuiu para fortalecer a nossa amizade e para nos mostrar que, mesmo que pareça, nada é impossível.

“A tarefa não é tanto ver aquilo que ninguém viu,
mas pensar o que ninguém ainda pensou sobre
o que todo mundo viu.”
(Arthur Schopenhauer)

ABREU, Carolina Ferreira de. Nascimento, Isabelle Cruz do. SILVA, Rayssa Victoria de Souza. COSTA, Samara Lopes da. **Estelionato no Brasil: a ardil sistematização da prática golpista.** 2023. 45. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2023.

RESUMO

O presente estudo busca analisar o crime de estelionato e suas tipificações diante de novas práticas golpistas que evoluíram juntamente com os avanços tecnológicos, além de apresentar a profissional perspectiva psiquiátrica e psicológica em relação aos comportamentos estelionatários resultantes do transtorno de psicopatia de primeiro grau. Almeja-se expor formas de evitar o crime de estelionato, uma vez que, com a disseminação da maneira no qual esse delito ocorre, é possível auxiliar a população, incentivando assim, a denúncia. A vista disso, foram realizadas pesquisas que mostraram o crescimento descomunal do estelionato após a pandemia, ultrapassando os números de furto e roubo, fator que ocasionou a criação de novos tipos de práticas estelionatárias aplicadas virtualmente, conjuntamente com o redirecionamento dos golpes antes já existentes para os mesmos meios digitais. Existe, portanto, a necessidade de tratamentos medicamentosos aos criminosos diagnosticados com o transtorno de psicopatia, além de seu acompanhamento psiquiátrico dentro dos presídios, juntamente com a importância de assistência psicológica às vítimas de estelionato e a exposição de maiores informações a respeito de como os criminosos atuam, manipulando através do uso das fragilidades emocionais e sociais das pessoas, para não apenas o alcance de vantagem patrimonial, mas também sexual e outras. Para o estudo em questão, foram utilizadas como metodologia técnicas de fichamento para registro de citações e análises fundamentais para o aperfeiçoamento do tema, pesquisas documentais e bibliográficas para coleta de materiais sobre o crime de estelionato, pesquisa de campo e entrevistas com profissionais da área jurídica, psiquiátrica e psicológica a fim de apurar as opiniões e visões a respeito do delito estudado.

Palavras-chave: Estelionato. Psicopatia de Primeiro Grau. Golpes Virtuais. Estelionato Pós Pandemia. Prevenção.

ABREU, Carolina Ferreira de. Nascimento, Isabelle Cruz do. SILVA, Rayssa Victoria de Souza. COSTA, Samara Lopes da. **Larceny in Brazil**: the ruse systematization of the coup practice. 2023. 45. Trabalho de Conclusão de Curso (Técnico em Serviços Jurídicos) – Etec Rodrigues de Abreu, Bauru, 2023.

ABSTRACT

This study seeks to analyze the crime of embezzlement and its typifications in the face of new scamming practices that have evolved along with technological advances, as well as presenting the professional psychiatric and psychological perspective in relation to embezzling behavior resulting from first-degree psychopathy disorder. The aim is to expose ways of avoiding the crime of larceny, since by disseminating the way in which this crime occurs, it is possible to help the population, thus encouraging reporting. In view of this, research has shown that larceny has grown dramatically since the pandemic, surpassing the numbers of theft and robbery, a factor that has led to the creation of new types of embezzlement practices applied virtually, along with the redirection of previously existing scams to the same digital media. There is, therefore, a need for drug treatment for criminals diagnosed with psychopathy, as well as psychiatric monitoring in prisons, along with the importance of psychological assistance for victims of larceny and the exposure of more information about how criminals operate, manipulating people's emotional and social weaknesses to achieve not only financial, but also sexual and other advantages. For the study in question, the following techniques were used as methodology: fishing to record quotations and fundamental analyses to improve the subject, documentary and bibliographical research to collect material on the crime of embezzlement, field research and interviews with legal, psychiatric and psychological professionals in order to ascertain their opinions and views on the crime studied.

Key-words: Larceny. Embezzlement. Psychopathy Disorder. Prevention. Virtual Fraud.

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Artigo
CC	Código Civil
CP	Código Penal
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CPP	Código Processual Penal
DSM IV	Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders IV
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
NBR	NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS
URL	Localizador Uniforme de Recursos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
2 DESENVOLVIMENTO.....	16
2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO ESTELIONATO	16
2.1.1 Diferença entre estelionato e furto mediante fraude.....	18
2.2 DAS ESPÉCIES E PENAS	19
2.2.1 Estelionato Virtual	19
2.2.2 Estelionato Sentimental	20
2.2.3 Estelionato Religioso	21
2.2.4 Estelionato Sexual.....	22
2.2.5 Estelionato Familiar.....	23
2.2.6 Estelionato Hospitalar	23
2.2.7 Estelionato Judicial	24
2.3 PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O ESTELIONATO NO BRASIL	24
2.3.1 Prevenção e comportamentos indispensáveis para a diligência contra estelionatários	25
2.4 DA ANÁLISE E VISÃO DA PSICOLOGIA A RESPEITO DO CRIME DE ESTELIONATO	26
3 EXEMPLOS DE ELEMENTOS DE APOIO AO TEXTO	28
3.1 ENTREVISTA REALIZADA COM ADVOGADO DR. THIAGO SCRIPTORE ...	28
3.2 ENTREVISTA REALIZADA COM O DEFENSOR DR. ALANDERSON DE JESUS VIDAL	29
3.3 ENTREVISTA REALIZADA COM A PSIQUIATRA DRA. WIARA PENTEADO COSTA	30
3.4 ENTREVISTA REALIZADA COM A PSICÓLOGA DRA. MÔNICA PAES	

SOARES.....	31
3.5 QUESTIONÁRIO REALIZADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA FORMSAPP ...	32
4 CONCLUSÃO.....	37
REFERÊNCIAS.....	39
APÊNDICES	43
APÊNDICE A – Entrevista realizada com o advogado Dr. Thiago Scriptore	43
APÊNDICE B – Entrevista realizada com o Entrevista realizada com o Defensor Dr. Alanderson de Jesus Vidal	43
APÊNDICE C – Entrevista realizada com com a psiquiatra Dra. Wiara Penteado Costa.....	44
APÊNDICE D – Entrevista realizada com a psicóloga Dra. Mônica Paes Soares ..	44
APÊNDICE E – Pesquisa realizada através da plataforma Formsapp.....	44

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, o crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal, tem se tornado mais frequente do que o roubo em razão dos avanços tecnológicos que, além de possibilitar transações financeiras de forma rápida e eficiente, permitem que os golpistas possam induzir as vítimas ao erro mediante perfis falsos, ou se fazendo passar por familiares.

Perante o exposto, o presente artigo busca informar a sociedade sobre a evolução, como o estelionato vem sendo praticado e as formas de prevenção deste crime diante de inúmeros casos diários.

Apresentando também pesquisas do ponto de vista psicológico e psicanalítico referente aos comportamentos e perfis de estelionatários.

1.1 PROBLEMA

A deficiência de informações sobre estelionato nos dias atuais é um reflexo de uma sociedade ignorante e que busca vantagem diante da situação ilícita do crime, além da falta de solicitude por parte da máquina judiciária que não oferece a devida atenção aos danos provocados por essa prática criminosa. Diante disso, quais são os tipos, penas e formas de prevenir-se do estelionato?

1.2 HIPÓTESES

O estelionato é o ato no qual a vítima é induzida a entregar um bem de livre e espontânea vontade por ter sido ludibriada pelo estelionatário através de uma equivocada percepção da realidade. Com a deficiência de informações sobre o estelionato, diversas pessoas são enganadas devido à ignorância a este assunto e conhecimentos rasos de como prevenir-se das variáveis tipificações desse delito

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 GERAL

Dissertar dados e estudos relacionados ao crime de estelionato

buscando esclarecer fatos e formas de prevenção de tal crime.

1.3.2 ESPECÍFICOS

Informar sobre o que é o crime de estelionato e sua diferença entre furto mediante fraude.

Apresentar fatos sobre a evolução da prática do crime de estelionato após a pandemia.

Inteirar os leitores a respeito dos tipos de estelionato e as formas de prevenção, juntamente com as penas previstas na Legislação referente a esse crime.

Explicar a visão da psicologia relacionada às pessoas que efetuam o crime de estelionato.

1.4 JUSTIFICATIVA

Os casos de estelionato, apesar de existirem a séculos são muito atuais, entretanto, mesmo com os avanços na Lei ainda há falhas que precisam ser solucionadas para que a Justiça seja feita às pessoas lesadas. É necessário que as informações sobre o estelionato sejam levadas a toda população, advertindo-a sobre os tipos e modos de ação dos golpistas, de forma que futuros crimes sejam prevenidos.

1.5 METODOLOGIA

O presente trabalho contempla como metodologia pesquisas documentais e bibliográficas para coleta de informações e dados relacionados ao estelionato, técnicas de fichamento para o registro de citações e análise de diferentes perspectivas sobre o tema, pesquisa de campo e entrevista para que materiais sejam apurados diretamente com profissionais da área jurídica, psiquiátrica e psicológica.

2 DESENVOLVIMENTO

O crime de estelionato, previsto no Código Penal e especificado como crime patrimonial, baseia-se em uma ação infratora de adquirir vantagem ilícita sobre outrem, obtendo para si bens patrimoniais por intermédio da equivocação da vítima, induzida a outorgar seu patrimônio mediante erro, identificando assim, a real intenção do estelionatário tardiamente.

Segundo o artigo 171, decreto-lei Nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 .

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

Por ser entendida a vontade delituosa do autor perante a comprovação de suas perfeitas faculdades mentais, o crime de estelionato é considerado doloso, sem admissão de conduta culposa.

Do mesmo modo, é indispensável observar que, para um crime ser enquadrado como estelionato não deve haver nenhum tipo de violência física ou ameaça perpetrada por parte do autor, apenas o ato consentido de entrega sem nenhum tipo de extorsão da vítima, ou seja, caso haja violência ou qualquer tipo de ameaça a transgressão será julgada através do art. 158 do Código Penal.

Anualmente, o índice de casos de estelionato no Brasil vem se tornando superior ao de furto e roubo, totalizando um aumento de 38,5% nos últimos 2 (dois) anos e quaduplicando-se nos últimos 5 (cinco) anos de acordo com Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, indicando também a totalização de aproximadamente 5 mil golpes por dia e 208 por hora no ano de 2022.

2.1 ORIGEM E EVOLUÇÃO DO ESTELIONATO

A palavra estelionato possui origem do latim "stellionatu" que deriva etimologicamente de "stellio", uma raça de lagarto que possui a habilidade de mudar a cor da sua pele para confundir suas presas e se defender de seus predadores, bem como as estratégias estelionatárias que buscam vantagens ilícitas através do uso da ilusão para distorção da realidade, ocasionando assim, o erro por parte da vítima.

Esse crime tem fundamento desde os primórdios da sociedade, onde é comprovado por muitos pesquisadores a existência do conhecimento do ato de enganar para a obtenção de vantagem e ganho material. Diante deste fato, segundo Rogério Greco (2012, p.240)

Desde que surgiram as relações sociais, o homem se vale da fraude para dissimular seus verdadeiros sentimentos e intenções para, de alguma forma, ocultar ou falsear a verdade, a fim de obter vantagens que, em tese, lhe seriam indevidas.

As primeiras observações relacionadas ao que atualmente chamamos de estelionato estavam previstas no Código Hamurabi, Legislação da Grécia, Código de Manu e no Antigo Direito romano. Em Roma, inicialmente, esse delito não possuía regra própria em decorrência de sua integração ao *dolus malus*, crime privado que consistia na prática de atos perspicazes com intenção de levar alguém ao prejuízo, o qual não suscitava o infrator ao cumprimento de penas severas, apenas obrigações com a pessoa lesada.

Por outro lado, na Grécia Antiga o delito de estelionato era rigorosamente penalizado por se tratar de um crime extraordinário, isto é, julgado como grave.

Posteriormente, no ano de 1810, o código penal francês estabelece em seu art. 405 a incriminação de ações no qual buscava-se ou concluía-se obtenção ilícita de vantagem patrimonial.

Nesse ínterim, o crime de estelionato obteve diversas nomenclaturas ao redor do mundo, estafa (Espanha), *truffa* (Código Zandarelli) e *betrug* (Código Alemão), contudo, mantinham-se as mesmas descrições e características de cumprimento de pena, que baseavam se em prisão ou obrigações para com a vítima lesada.

Oposto a essas legislações, as Ordenações Filipinas, conjunto de leis que vigorou no Brasil por cerca de 228 anos, intitulavam o estelionato como *burla* ou *inliço* e, caso o prejuízo patrimonial excedesse o valor de 20 mil réis o réu era condenado à pena de morte.

No ano de 1830, após a elaboração do primeiro código criminal independente do Brasil, foi adotado o *nomen juris estellionato*, aderindo a algumas classificações para a prática do delito, descrito no art. 265 como:

Usar de qualquer falsidade para se constituir a outro em obrigação, que não tiver em vista, ou não poder contrahir.

Desviar, ou dissipar em prejuizo do proprietario, possuidor, ou detentor, cousa de qualquer valor, que se tenha confiado por qualquer motivo com a obrigação de a restituir, ou apresentar.

Tirar folhas de autos, ou livros judiciaes; subtrahir do Juizo documentos nelle offerecidos, sem licença judicial.

Penas - de prisão com trabalho por dous meos a quatro annos, e de multa de cinco a vinte por conto da quantia da obrigação, ou do valor desviado, ou dissipado ou do damno causado. (BRASIL, 1830, Art.265)

Logo, em 1890 foi criado no Brasil o Código Penal Republicano que instituía aproximadamente 11 (onze) classificações de possíveis atos enquadrados como estelionato previstos no art. 338. Entretanto, de acordo com Luciano Souza (2022, capítulo 13.1), esse artigo utilizava-se de linguagem rebuscada e excesso de casuísmo, que o levou a ter uma pior técnica legislativa comparado ao antigo Código.

Promulgado em 1940, o atual Código Penal brasileiro o (Decreto-Lei nº 2.484 de 07 de dezembro de 1940), fruto do projeto de Alcântara Machado, entrou em vigor no ano de 1942, e aprimorou o conceito e a tipificação do que é considerado estelionato em seu art.171, havendo sido alterado apenas três vezes.

2.1.1 Diferença entre estelionato e furto mediante fraude

Comumente furto mediante fraude e estelionato são confundidos por pessoas leigas no âmbito penal que acreditam se tratar do mesmo delito, com o mesmo grau de gravidade e com as mesmas punições, desconhecendo completamente suas diferenças e seus modos divergentes de ação, ficando assim vulneráveis para golpes, tanto de furto quanto de estelionato. Rogério Greco (2012) expõe essa diferença da seguinte maneira:

O fundamento da diferença reside no fato de que no furto com fraude o comportamento arditoso, insidioso, como regra, é utilizado para que seja facilitada a subtração pelo próprio agente dos bens pertencente a vítima. Ao contrário, no crime de estelionato, o artifício, o ardid, o engodo são utilizados pelo agente para que, induzindo ou mantendo a vítima em erro, ela própria possa entregar-lhe a vantagem ilícita.

O furto pode ser efetivado de várias formas, como no caso de um indivíduo, até então desconhecido, subtrair bens de outrem, após conseguir com que a vítima se desleixe de seus bens por tempo o suficiente para que ocorra a ação, ou

quando há abuso de confiança, que se resume a alguém em quem a vítima confiava sendo o causador do delito.

Já no estelionato, a vítima é induzida a abdicar de seu bem, seja ele físico ou não, por vontade própria, só percebendo que foi lesada após o fato já ter ocorrido, o que torna bem mais difícil identificar e punir alguém por esse tipo de crime, já que, de maneira geral, em algum momento houve consentimento de ambas as partes.

2.2 DAS ESPÉCIES E PENAS

2.2.1 Estelionato Virtual

O estelionato virtual conhecido também como fraude eletrônica, e até mesmo “golpe do pix” é a denominação do crime cometido ao usar meios da internet como ferramenta para conseguir que as pessoas lhe forneçam informações bancárias ou alguma quantia em dinheiro, de forma voluntária, muitas das vezes acreditando que receberiam algo em troca, como prêmios de um suposto sorteio, algum produto que pensam ter comprado ou algo semelhante.

O titular do patrimônio raramente consegue seu dinheiro de volta, tanto pela transação bancária ser consensual quanto pelo fato de que os criminosos são difíceis de serem encontrados novamente, mesmo quando usado o mesmo endereço de URL fornecido originalmente.

De acordo com os dados do 16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os casos de estelionato virtual no Brasil cresceram cerca de 500% entre os anos de 2018 e 2021, já em 2022 foi registrado o aumento de 65%, aproximadamente 200 mil casos. Consequência decorrente da facilitação de transações bancárias, que possibilitam a prática do crime de forma “privada”.

Diante disso, por meio da lei nº 14.155 de 2021, foi adicionada ao art. 171 do Código Penal a figura de Fraude Eletrônica, caracterizada por ser uma forma qualificada de estelionato e, desse modo, dispondo de pena superior.

Art.171 § 2º-A. A pena é de reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, se a fraude é cometida com a utilização de informações fornecidas pela vítima

ou por terceiro induzido a erro por meio de redes sociais, contatos telefônicos ou envio de correio eletrônico fraudulento, ou por qualquer outro meio fraudulento análogo. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021)

§ 2º-B. A pena prevista no § 2º-A deste artigo, considerada a relevância do resultado gravoso, aumenta-se de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado mediante a utilização de servidor mantido fora do território nacional. (Incluído pela Lei nº 14.155, de 2021) (BRASIL, 2021, Art.171)

2.2.2 Estelionato Sentimental

Estelionato sentimental, também denominado estelionato amoroso ou golpe do amor consiste na utilização do relacionamento afetivo, da motivação emocional, de vínculo profissional ou até mesmo do abuso de dependência emocional para a indução de uma das partes ao erro, a fim de obtenção de vantagem patrimonial ou financeira. Desse modo, o estelionatário manipula a vítima sentimentalmente para aproveitar-se de sua confiança, dispondo da intenção de iludi-la antes mesmo da execução do delito.

Segundo Silva (2018, pág. 231), “a vítima acaba se entregando ao estelionatário, que se aproveita da sua vulnerabilidade emocional para obter vantagens indevidas”. Desinente a este fato, o crime de estelionato sentimental acaba associando as áreas penal e civil, posto que, o tipo penal é descrito no CP (art.171), porém os danos provocados originam-se dos princípios previstos no CC (arts. 113, 187 e 442).

Com os avanços tecnológicos e a criação de aplicativos de relacionamento, comumente, a aproximação do criminoso para com a vítima é iniciada virtualmente e, de acordo com a pesquisa realizada em 2018 pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, cerca de 84% das vítimas são mulheres entre 25 e 50 anos, mais velhas e com condições financeiras superior à dos golpistas, porém é perceptível que os números envolvendo homens tem crescido esporadicamente nos últimos anos.

De acordo com Ramos (2023, p. 276), “o estelionato sentimental é um tipo de golpe que se utiliza de emoções, como carinho, compaixão ou afeição, com o intuito de obter vantagem financeira”, que culmina na atração pessoas que buscam desesperadamente um “amor verdadeiro”, portanto é importante ressaltar que, alguns casos de estelionato sentimental podem ser julgados juntamente com o crime de violência psicológica previsto na Lei 14.132/2021, onde:

Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021). (BRASIL, Art.147, 2021)

No ano de 2023 foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 6444/2019 que altera o Código Penal, incluindo a tipificação de estelionato sentimental como “VII- induz a vítima, com a promessa de constituição de relação afetiva, a entregar bens ou valores para si ou para outrem”, no qual a pena deverá constituir de dois a oito anos de prisão, entretanto esse projeto ainda será analisado pelo Senado.

Caso haja comprovação de estelionato sentimental, atualmente, a legislação prevê penas de 1 a 8 anos de prisão ao estelionatário e até mesmo a sua obrigação de prestação de serviços públicos à comunidade, além ser assegurado a vítima o direito de tratamento e apoio psicológico.

2.2.3 Estelionato Religioso

O Estelionato Religioso tem com fundamento o Art. 171 do Código Penal, no qual o crime cometido tem como intenção induzir ou manter outrem em erro, em base de receber algo benéfico no âmbito espiritual, sendo assim, usando da boa-fé para adquirir alguma vantagem ilícita em prejuízo alheio, normalmente cometido por um líder religioso.

Entretanto, na Constituição de 1988, está previsto a Liberdade Religiosa, direito fundamental e inviolável da pessoa humana que garante os cidadãos a professarem sua religião desde que não façam atos contrários a lei. Todavia, há também o charlatanismo previsto no art. 283 do Código Processual Penal, que consiste em “Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível: ” e o curandeirismo, descrito no art.284 do CPP, no qual são realizados indevidamente diagnósticos, prescrição, ministração e até mesmo aplicação de substâncias. Diante disso, a diferença entre eles está justamente na intenção, uma vez que o curandeiro(a) acredita que seus métodos são benéficos, realmente proporcionando a cura e o estelionatário possui a convicção de que nenhum de artifícios resolverá os problemas da vítima, mas os realiza para obtenção de vantagem, aproveitando-se da

vulnerabilidade e crenças do indivíduo.

2.2.4 Estelionato Sexual

O estelionato sexual, conhecido também como violação sexual mediante fraude consiste na prática de atos libidinosos ou conjunção sexual por meio de emprego de fraude, ou seja, o autor induz a vítima a uma falsa concepção da realidade para obter proveito sexual da mesma. A vista desse fato, o art. 215 do Código Penal define este delito como:

Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
 Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)
 Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

É importante observar as diferenças entre as condutas previstas em lei que se enquadram neste crime. A conjunção carnal embasa-se na penetração do órgão genital masculino ao feminino, ou seja, um ato lascivo inteiramente heterossexual. Já os atos libidinosos abrangem qualquer conduta com intenção de prazer sexual, de satisfazer um desejo lascivo.

Além dessas informações, é importante salientar que, qualquer violência física ou ameaça executadas com o propósito de consumir a relação íntima, não é considerado estelionato, mas sim estupro, previsto no artigo 213 do CP. E, caso da vítima seja menor de 14 anos, ou no momento do crime esteja sob efeitos de álcool, drogas ou medicamentos, o delito será tipificado como estupro de vulnerável.

Essa espécie de delito, em alguns casos, se conecta as outras modalidades de estelionato citadas anteriormente, entretanto ao invés da busca por vantagem patrimonial o autor almeja por proveito sexual. Um exemplo disso são os casos de alguns médicos e até mesmo líderes religiosos que utilizam da vulnerabilidade da vítima em sua busca incessante por melhora para se aproveitarem sexualmente delas, induzindo-as a práticas que não realizariam em sua total lucidez. Perante o exposto, um litígio muito famoso no Brasil que diz respeito ao estelionato sexual e religioso é o caso do médium e curandeiro João de Deus, condenado a mais de 118 anos de prisão, que manipulava suas vítimas, ludibriando-as, utilizando da

fraude e valendo-se de suas suscetibilidades para consumação de práticas libidinosas com o pretexto de que alcançariam a cura e veriam milagres por meio deste método.

Há também situações em que o autor ilude a vítima com falsas promessas ou até mesmo forjando uma falsa identidade, buscando se tornar mais atraente a fim de levá-la ao erro, dificultando a manifestação da vontade da vítima, isto é, se aproveitando, abusando-a para saciar seus próprios desejos sexuais.

2.2.5 Estelionato Familiar

O estelionato familiar é similar ao estelionato sentimental, onde o criminoso faz parte da mesma família que a vítima, seja por consanguinidade, adoção ou casamento.

Nesse caso, o crime cometido pode ser agravado por abuso de confiança, tendo em vista que a pessoa afetada possui uma relação afetiva com o indivíduo que cometeu o ato.

Os criminosos geralmente procuram conseguir dinheiro ou algum bem material, quase sempre prometendo pagar ou devolver posteriormente, esse tipo de estelionato também é conhecido por ser ensinado de "pai para filho".

Porém, no dia 29/04 do ano de 2021, devido à alta taxa de filhos que praticam o estelionato contra seus próprios pais, foi aprovada uma nova lei que aumenta a pena em 1/3 toda vez que for provado que o crime foi praticado contra os progenitores do culpado.

2.2.6 Estelionato Hospitalar

De acordo com a asserção da matéria sobre o delito de estelionato hospitalar, as falhas mais cometidas mediante a este tipo de infração, está relacionado a exposição de dados sigilosos de um paciente inserido em um hospital, por imprecisão do sujeito em tomar o devido zelo pelos dados do paciente.

Diante disso, a Lei nº 13.709/2018 declara:

Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. (BRASIL, Art 1º, 2018)

2.2.7 Estelionato Judicial

O Estelionato Judicial consiste no uso do processo judicial e atos judiciais com o intuito de obter lucro ou vantagem indevida. Não há um artigo que defina tal crime, pelo fato de ser considerado atípico em vários tribunais brasileiros, visto que os juízes entendem que na maioria dos casos se trata de falsificação de dados, certificados entre outros tipos de documentos e tentativa de burlar o processo judicial.

2.3 PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O ESTELIONATO NO BRASIL

No ano de 2020, após o início da pandemia, resultado da propagação mundial do Coronavírus (COVID-19), e a implementação de medidas de isolamento social, houve a necessidade de transformar e migrar fatores importantes da vida social para os meios digitais, como instituições financeiras, compras, aulas, trabalho e, conseqüentemente muitos golpistas começaram a se deslocar para esses novos meios, mais fáceis, rápidos, podendo até mesmo se passar por outras pessoas facilmente, apenas com a escolha de uma boa foto de perfil.

Deste modo, o estelionatário desenvolveu novas formas de atuação, podendo deleitar-se da ignorância tecnológica de pessoas, em sua maioria idosos, que não tiveram a orientação adequada de como usufruir dos proveitos digitais, pois, diante da quarentena foram obrigados a utilizar a internet como um novo modo de comunicação e sustento, inesperadamente, visto que suas necessidades e segurança dependiam disso.

Conforme a pesquisa realizada em 2022 pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, entre os anos de 2018 e 2021 foram registrados cerca de 3,1 milhões de casos de estelionato, sendo 1,2 milhões apenas no ano de 2021. Além disso foi observado também a queda do número de roubos transeuntes em 7,5% e o aumento do furto de celulares em aproximadamente 1,8%, fatores resultantes das novas técnicas dos criminosos que visam encontrar dados existentes no smartphone das vítimas para realização de transferências e golpes.

Diante disso, os estelionatários estão presentes ativamente nas redes sociais através de perfis falsos, agindo de forma manipuladora e ágil, observando as fragilidades das pessoas e atacando, dando uma solução rápida para seus problemas com a proposta de investimentos, vendas de produtos por preços irrisórios, cursos,

vagas de emprego falsas no qual a vítima precisa pagar uma taxa, relacionamentos amorosos para extração financeira da vítima e até mesmo venda de curas milagrosas.

Entretanto, mesmo com o aumento brutesco do número de casos diários de estelionato, as mídias não transmitem com tal intensidade os meios de prevenção e as espécies deste delito comparado a outros crimes noticiados. Logo, é importante ressaltar o quão indispensável é o conhecimento de como os estelionatários se comportam e o que eles buscam com suas fraudes.

2.3.1 Prevenção e comportamentos indispensáveis para a diligência contra estelionatários

Diante de inúmeros casos de estelionato é de suma importância buscar sempre proteger dados bancários e pessoais, observando com cuidado mensagens e e-mails recebidos que requerem o inserimento de informações importantes com pretextos duvidosos, como por exemplo a confirmação de uma compra nunca realizada ou dívidas absurdas em bancos que nunca existiram. Nestes casos o ideal é telefonar para o número oficial de sua instituição financeira para a validação do fato.

É altamente recomendado desconfiar de sites que solicitam informações incomuns, senhas, CPF e número do cartão de crédito, verificando sempre a procedência e segurança de cada um. Além disso, perante a possibilidade de clonagem de telefones, em situações de pedidos de transferências de dinheiro em valores descomunais nos meios digitais, ainda que de familiares ou amigos, é essencial a confirmação real, através de ligações telefônicas.

Ao conhecer novas pessoas pela internet ou por outros meios no qual deseja-se um futuro relacionamento, é essencial entender e buscar as verdadeiras intenções, pesquisando seus antecedentes. Na hipótese de ocorrer a solicitação de transferência de dinheiro por parte do indivíduo com justificativas insólitas ou até mesmo tentativa de manipulação a fim da prática de relações sexuais através de determinada vulnerabilidade exposta, o mais aconselhável é a suspeita e no caso de consumação, a denúncia.

Em possibilidades de venda de possível curas ou métodos milagrosos, no qual não há precisão ou receita médica oficial e o criminoso exige pagamento, é de suma importância a realização de queixa, uma vez que, de acordo

com os artigos previstos em lei contra o curandeirismo e o charlatanismo, relacionados a indução a erro, encontra-se a tipificação de estelionato religioso. Outrossim, se porventura o médico em momentos de consulta requisitar algum procedimento duvidoso, abusando da integridade pessoal do paciente, é cabível a denúncia de estelionato sexual.

Perante casos de investimentos fraudulentos, nos quais o estelionatário cria um cenário de ganho de grande quantidade de dinheiro em curto prazo, é fundamental ter consciência de que nada é conquistado de forma tão fácil, sobretudo dinheiro. Sendo assim, em hipótese alguma é apropriado movimentar qualquer valor, ainda que o valor inverossímil pareça vantajoso.

Majoritariamente, a incerteza e desconfianças de determinados comportamentos são fundamentais para a prevenção deste delito, é primordial o conhecimento das ações comuns entre os estelionatários diante da nova era da tecnologia. Em face do exposto, é perceptível a veridicidade do pensamento de Nelson Hungria (1955, pág. 159) “Nos tempos modernos, a fraude constitui o cunho predominante dos crimes contra o patrimônio. O ladrão violento, tão comum em outras épocas, é atualmente um retardatário ou um fenômeno esporádico”. Embora, escrito há 7 décadas atrás, é um fato real que vem evoluindo juntamente com os avanços da sociedade, no entanto, as punições se mantem defasadas.

2.4 DA ANÁLISE E VISÃO DA PSICOLOGIA A RESPEITO DO CRIME DE ESTELIONATO

O estelionatário destaca-se por seus comportamentos manipuladores, sedutores, egoístas, mentirosos e ardilosos que usufruem da vontade íntima das vítimas para a consecução de seu objetivo final, a vantagem ilícita. O criminoso observa e aproveita-se da fraqueza do indivíduo com o intuito de adquirir sua confiança, obtendo assim, o poder de manipular e viciar sua vontade, induzindo-o ao erro.

Essas condutas condizem com a definição do primeiro grau de psicopatia, uma disfunção comportamental de nível mais comum, que se baseia no indivíduo que nasce com o gene HTR2B (responsável pela produção de Serotonina, que resulta em atitudes totalmente racionais), isto é, a desconexão do Sistema Límbico, responsável pelas emoções.

De acordo com *The Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* (DSM IV) o indivíduo tem como características principais o engodo e a manipulação no qual dificilmente utilizará de violência ou assassinará a vítima.

Segundo a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa (2014, p.12)

Por serem charmosos, eloquentes, inteligentes, envolventes e sedutores, não costumam levantar a menor suspeita de quem realmente são. Podemos encontrá-los disfarçados de religiosos, bons políticos, bons amantes, bons amigos. Visam apenas o benefício próprio, almejam o poder e o status, engordam ilicitamente suas contas bancárias, são mentirosos contumazes, parasitas, chefes tiranos, pedófilos, líderes natos da maldade.

Diante disso, é importante destacar que, cerca de 3% da população mundial possui este transtorno de psicopatia, ou seja, 2 a cada 100 pessoas, no qual aproximadamente 20% ocupam as prisões devido ao fato de cometerem crimes inexplicáveis e serem indiferentes as normas legais e sociais.

No entanto, os outros 80% vivem de forma despercebida, podendo ser encontrados em famílias; na política através da corrupção; em líderes de empresa que visam apenas o seu próprio benefício; líderes religiosos que utilizam da fragilidade da vítima para propagar falsas curas; em golpistas que se passam por um familiar para ganhos financeiros; através de famosos *coaches* com propostas radicais que nunca darão nenhum ganho, apenas a ilusão de um sonho; e em falsos sedutores que atraem pessoas desesperadas por um amor verdadeiro para enganá-las de forma impiedosa.

Em todos os casos citados acima é perceptível a apatia, a falta de sensibilidade com o outro, a falta de arrependimento e o egocentrismo, a individualidade extrema que leva o estelionatário a ser totalmente indiferente com o emocional das vítimas, causando muitos estragos, sejam eles materiais ou psicológicos, no qual acarretam traumas, vergonha e culpa.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

3.1 ENTREVISTA REALIZADA COM ADVOGADO DR. THIAGO SCRIPTORE

No dia 16 de outubro de 2023 foi realizada a entrevista com o Advogado Dr. Thiago Sciptore, especialista na área de Direito Penal, onde foram efetuadas perguntas sobre o crime de estelionato.

Questionado acerca da quantidade de casos de estelionato no qual atuou, mencionou que foram cerca de 25 processos ao decorrer de 10 anos, sendo a grande maioria os tipos comuns, como por exemplo o famoso golpe do pix, em que parte significativa das vítimas é ignorante em relação as formas de prevenção. Como também, o conhecido bilhete premiado onde, inicialmente as vítimas buscam obter vantagem sobre o criminoso, não compreendendo que na verdade elas são as reais vítimas, visto que as mesmas acreditam que algum individuo venderia um bilhete premiado.

No que diz respeito à sua concepção relacionada ao cumprimento da lei em casos de estelionato, o Dr. Thiago esclareceu que por ser um delito de menor potencial, uma vez que não lesa a integridade física da vítima nem emprega grave ameaça, a pena deste crime é apropriada e observou que as variáveis dos casos em que há estelionato podem contribuir para o aumento da pena prevista em lei, sendo eles agravantes ponderados pelo juiz, como por exemplo, a utilização dos meios digitais para aplicação do crime ou até mesmo o uso de servidores mantidos fora do território nacional para sua realização.

Acerca da forma como a condenação dos estelionatários é executada o Advogado esclareceu que, de 1 (um) a 4 (quatro) anos a pena é em regime aberto, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos é em regime semiaberto e de 8 (oito) anos em diante a pena é em regime fechado. Em casos de regime aberto, após a sentença e o fim do processo criminal o estelionatário é encaminhado à Vara de Execução Criminal onde o juiz realiza uma audiência admonitória para determinar condições ao criminoso. Já em casos de regime semiaberto, no Estado de São Paulo, o estelionatário permanece na cadeia, podendo sair apenas para trabalhar em lugares pré-determinados pelas penitenciárias, tendo o direito de 6 a 7 saídas temporárias ao longo do ano com as condições determinadas. Ocorrendo o regime fechado, o estelionatário permanece

todo o tempo no presídio, contudo, sendo o réu primário, há a possibilidade do cumprimento de 16% da pena e a progressão do regime para semiaberto.

Indagado sobre sua opinião sobre tratamentos psicológicos ou psiquiátricos para os estelionatários dentro das prisões o Dr. Thiago Scriptoré argumentou acreditar que, durante o cumprimento da pena seria de extrema importância um intenso acompanhamento profissional a todos os infratores condenados, uma vez que grande parte dos criminosos desconhecem oportunidades de trabalho e estudo e, por conta disso sofreram um desvio psicológico por não saberem como é uma vida social “normal”. Além dessas informações, ele ressaltou que o Estado de São Paulo é um dos que mais cumprem as leis de direitos humanos e que possuem condições melhores aos presos, comparado a outros Estados do Brasil.

3.2 ENTREVISTA REALIZADA COM O DEFENSOR DR. ALANDERSON DE JESUS VIDAL

No dia 17 de outubro de 2023 foi realizada a entrevista com o Dr. Alanderson de Jesus Vidal, Defensor Público da Defensoria de Bauru, onde foram desempenhadas perguntas a respeito do crime de estelionato.

Inquirido acerca de já ter lidado com algum processo no qual o crime de estelionato estava envolvido, afirmou que sim, sendo sua atuação dividida em dois setores da área criminal neste âmbito, o flagrante de delito, onde a pessoa é presa por suspeita da prática do crime de estelionato bem como, o cumprimento da pena, onde já houve a condenação, seja ela provisória ou definitiva.

Nos casos de flagrante, sua atuação é apresentada com o pedido ao juiz competente para a possibilidade de o estelionatário responder ao processo em liberdade. Na hipótese da condenação do réu, sua atuação incide em pedidos de direitos previstos na Lei de Execução Penal, tal como livramento condicional, indulto de pena, progressão de regime e remissão de penas.

Questionado acerca do comportamento dos estelionatários no âmbito prisional, declarou que, por este tipo de delito estar associado a psicopatia normalmente, grande parte dos criminosos desenvolvem comportamentos de manipulação, tanto no ambiente carcerário quanto fora dele, o que os proporciona algum tipo de liderança ou até mesmo o uso de outros presidiários para alcançar um

objetivo dentro do ambiente prisional. Entretanto, esclareceu que esse comportamento de manipulação dentro deste âmbito não é considerado crime, uma vez que diante das leis é “impossível” a prática de um delito dentro do espaço prisional.

Indagado a respeito de sua opinião quanto ao cumprimento da lei ser falho em casos de estelionato, o Defensor Alanderson alegou que não acredita nesta hipótese, dado que o Brasil possui uma Legislação deveras eficaz para a coibição desta conduta. Porém entende que a questão sobrevém das formas de cumprimento das reprimendas do crime de estelionato, tanto nos âmbitos prisionais como fora deles, na medida em que a Lei de Execução Penal estabelece diversas regras e formas para o cumprimento da pena que na prática não são respeitadas, fatos que ocasionam a reincidência dos estelionatários.

No que diz respeito ao encaminhamento dos estelionatários à tratamentos psiquiátricos dentro das penitenciárias, foi esclarecido que seria de extrema importância esse acompanhamento profissional aos criminosos

3.3 ENTREVISTA REALIZADA COM A PSIQUIATRA DRA. WIARA PENTEADO COSTA

Na data do dia 19 de outubro de 2023 foi desempenhada a entrevista acerca do perfil estelionatário com a Dra. Wiara Costa, especializada na área de Saúde da Família e Psiquiatria.

Questionada a respeito de ter tratado algum paciente diagnosticado com psicopatia de primeiro grau, relatou que já atendeu apenas um caso envolvendo o vício na prática de estelionato, onde o paciente queixava-se de que acreditava ser seu trabalho, sua função roubar e enganar outras pessoas, fora este caso, mencionou casos adicionais de psicopatia de primeiro grau, porém que não envolviam o estelionato, mas sim furto de lojas e mercados, um vício devido a cleptomania.

Sobre características do perfil estelionatário que podem ser identificadas por pessoas sem formação técnica, a Dra. Wiara esclareceu que muitos dos psicopatas de primeiro grau são vitimistas, ou seja, dizem que são pessoas ótimas, que sempre fazem o bem a todos, mas que todos fazem mal para eles, também possuem como característica a fala ponderada, robótica onde não há mudança de tom e a falta de emoções.

Acerca da existência de possíveis tratamentos aos estelionatários

diagnosticados com a psicopatia de primeiro grau a psiquiatra revelou que há medicação para a diminuição da compulsão, mas sem garantia de uma “cura”, visto que quem pratica o estelionato possui a necessidade de depender do dinheiro do outro, após o diagnóstico são medicados com fármacos que diminuem a produção de serotonina e dopamina para a estabilização da compulsão sem garantia da cura, apenas da melhora.

Indagada sobre os danos psicológicos as vítimas de estelionato, ela declarou que podem sim ocorrer, mas sempre de acordo com a perda sofrida e a gravidade do caso.

A respeito de sua opinião sobre tratamentos psiquiátricos dentro dos presídios a Dra. Wiara afirmou que é de suma importância o acompanhamento e tratamento de cada um dos indivíduos, não apenas dos estelionatários, visando a qualidade de sua reinserção a sociedade e não apenas o cumprimento de pena.

3.4 ENTREVISTA REALIZADA COM A PSICÓLOGA DRA. MÔNICA PAES SOARES

No dia 20 de outubro de 2023 foi realizada a entrevista sobre a visão da psicologia a respeito dos estelionatários com a Dra. Mônica Paes Soares, especialista em Psicoterapia Psicanalítica.

Questionada a respeito de já ter tratado algum paciente com psicopatia de primeiro grau, afirmou que nunca tratou um indivíduo com esse diagnóstico apesar de já ter trabalhado com saúde mental em serviço público.

No que se refere a características de estelionatários e/ou psicopatas de primeiro grau que podem ser identificadas por pessoas sem formação técnica, a Dra. Mônica relatou que existe a desconfiança das pessoas leigas em relação aos estelionatários e seus comportamentos perversos que geram um alerta, no entanto sem a capacidade de classificá-los como psicopatas de primeiro grau.

Acerca da existência de possíveis tratamentos para quem possui o diagnóstico de psicopatia de primeiro grau, a psicóloga enunciou que de acordo com os livros que leu, existem tratamentos, mas que nenhum os leva a uma eventual cura. Diante dessa pergunta, discorreu que não concorda com o encaminhamento de estelionatários diagnosticados com psicopatia de primeiro grau a presídios manicomiais, uma vez que carecem de tratamento específico e não apenas a prisão, além disso, acredita que é de suma relevância maiores investimentos as pesquisas

que buscam um tratamento mais eficaz para essa diagnose.

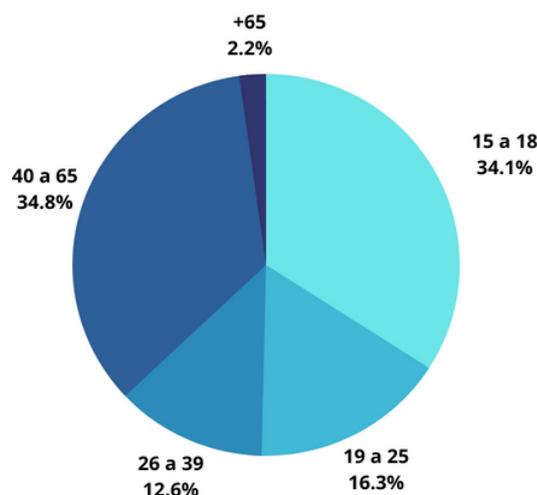
A respeito dos danos psicológicos as vítimas de estelionato, a Dra. Mônica Soares discorreu que muitas apresentam sentimento de culpa e de engano uma vez que o criminoso passa determinada credibilidade e confiança, o que acaba impossibilitando a prévia suspeita. Acerca disso afirmou que nunca recebeu um paciente que fora vítima de estelionato, no entanto, contíguo aos sintomas relatados, pessoas que já passaram por um relacionamento abusivo e procuraram por um tratamento apresentam os análogos sentimentos.

3.5 QUESTIONÁRIO REALIZADO ATRAVÉS DA PLATAFORMA FORMSAPP

Foi realizada durante o período de 17 de outubro a 24 de outubro, a coleta de informações a respeito do crime de estelionato onde foram obtidas 135 respostas ao decorrer de 7 dias em que o questionário estava aberto.

A primeira questão fora acerca da faixa etária de cada indivíduo, tendo como resultado 34,8% de pessoas entre 40 e 65 anos, 34,1% entre 15 e 18 anos, 16,3% de indivíduos entre 19 e 25 anos, 12,6% de 26 a 39 anos e 2,2% de pessoas com mais de 65 anos.

Gráfico 1 – Faixa Etária

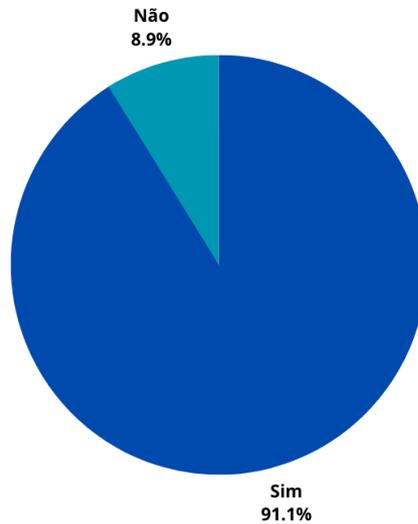


Fonte: do próprio autor (2023)

Questionados a respeito de seus conhecimentos sobre o que é o crime de estelionato, 91,1% dos entrevistados responderam saber do se trata, enquanto 8,9% replicaram não saber o que é estelionato. Diante dessas informações é importante observar o quão conhecido este delito vem se tornando nos últimos anos,

uma vez que, a maioria das pessoas entrevistadas possuem o conhecimento desse crime.

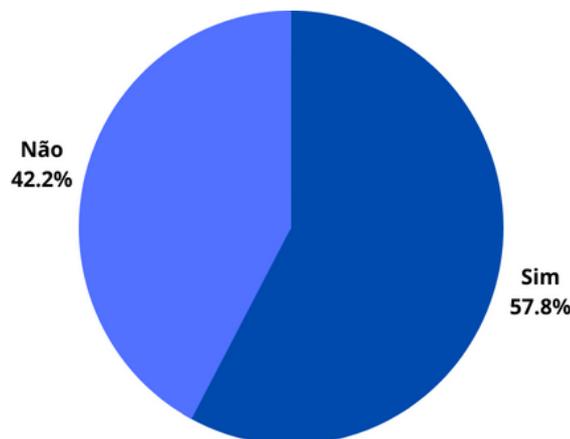
Gráfico 2 – Você sabe o que é o crime de estelionato?



Fonte: do próprio autor (2023)

Inquiridos sobre já terem conhecido alguma vítima de estelionato, dentre os participantes, 57,8% responderam de forma afirmativa, ao passo que 44,2% responderam negativamente.

Gráfico 3 – Você já foi ou conhece quem já tenha sido vítima de estelionato?

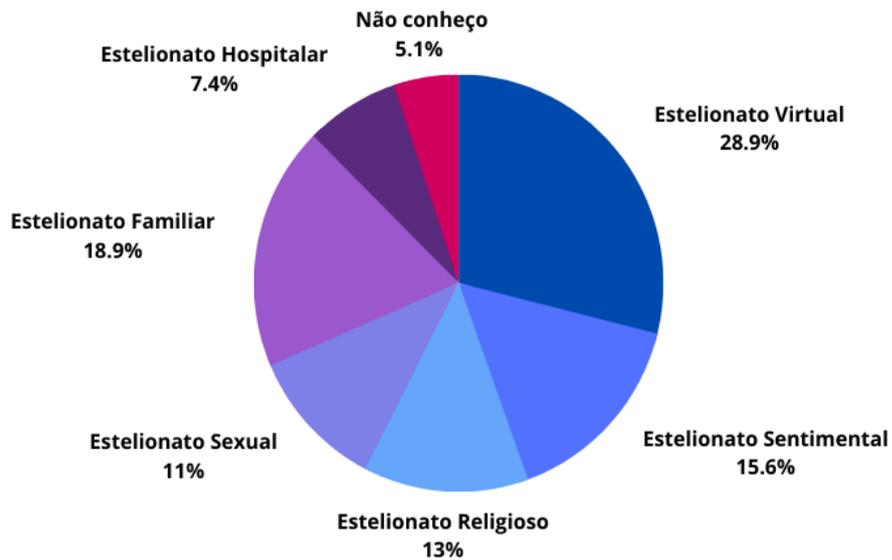


Fonte: do próprio autor (2023)

Com relação às variações do delito de estelionato, constatou-se que 28,9% dos entrevistados possuem conhecimento sobre o estelionato digital, 18,9% compreendem o estelionato familiar, 15,6% têm familiaridade com o estelionato sentimental, 13% entendem o estelionato religioso, 11% têm ciência do estelionato

hospitalar e, por fim, 5,1% dos entrevistados não conhecem nenhum tipo de estelionato.

Gráfico 4 – Você tem conhecimento das variações do crime de estelionato nos dias atuais?



Fonte: do próprio autor (2023)

No que concerne ao conhecimento do fato de que grande parte dos estelionatários são psicopatas de primeiro grau, 26,7% dos entrevistados responderam que sim, afirmando ter consciência deste dado, enquanto 73,3% relataram que não possuíam ciência disso.

Gráfico 5 – Você sabia que grande parte dos estelionatários são psicopatas de primeiro grau?

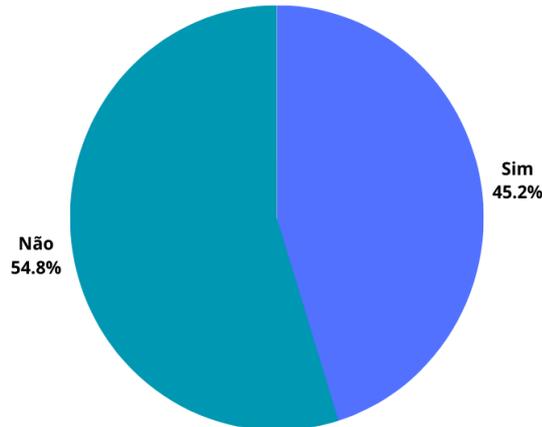


Fonte: do próprio autor (2023)

Quanto às formas de prevenção do crime de estelionato, 45,2% das pessoas pesquisadas mencionaram ter conhecimento delas, enquanto 54,8% relataram que não. A vista disso é ponderoso observar que mais da metade dos entrevistados responderam que não possuem a ciência de como prevenir-se desse

delito, um fato grave, uma vez que, de acordo com pesquisas atuais os números de casos de estelionato vêm se tornando superior aos de furto e roubo.

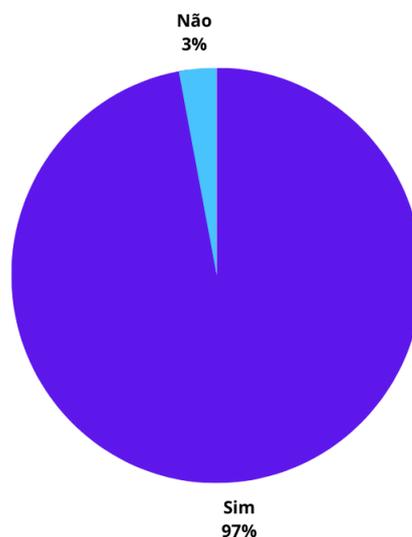
Gráfico 6 – Você está ciente das formas de prevenção desse delito?



Fonte: do próprio autor (2023)

Questionados acerca de sua opinião em relação ao agravamento da pena aos estelionatários, dado que as vítimas sofrem dano moral além do dano material, 97% dos entrevistados declararam concordar que a lei deveria ser mais rígida em casos de estelionato, enquanto 3% disseram não acatar o enrijecimento da mesma.

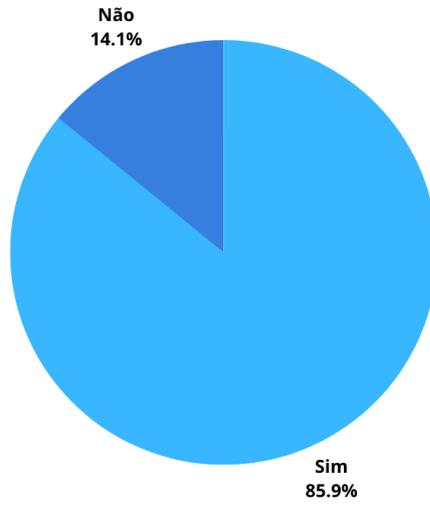
Gráfico 7 – você acredita que a lei deveria ser mais rígida em relação aos estelionatários?



Fonte: do próprio autor (2023)

Indagados sobre o tratamento psiquiátrico dentro das penitenciárias para os estelionatários, 85,93% dos pesquisados acreditam ser de suma importância esse encaminhamento para tratamento, enquanto 14,07% apontaram não julgar necessária a existência de tratamentos a estes criminosos.

Gráfico 8 – Você acredita que os infratores deveriam ser encaminhados a tratamentos psiquiátricos dentro das penitenciárias?



Fonte: do próprio autor (2023)

CONCLUSÃO

Conclui-se que o crime de estelionato deteve de uma grande evolução ao decorrer dos anos, transformando-se juntamente com os interesses da sociedade à proporção que foram descobertas novas formas de obtenção de vantagem ilícita através da criação de insólitas práticas golpistas. Fato esse que não contribuiu para os imediatos avanços da Legislação brasileira, tampouco a divulgação de modos de prevenção contra o delito de estelionato.

Com o objetivo de esclarecer a definição de estelionato, bem como suas diversas formas de atuação, a fim de conscientizar sobre possíveis formas de prevenção, foram estudados os tipos mais aplicados pelos golpistas atualmente. Diante dessa pesquisa, constatou-se o uso exponencial dos meios virtuais para as condutas estelionatárias, sobretudo após o início da pandemia do corona vírus no ano de 2019.

Acerca de informar sobre a diferença do crime de estelionato em relação ao furto mediante fraude, foram compreendidas as divergentes formas de comportamento entre os criminosos, uma vez que, o estelionatário utiliza-se de manipulação para a condução ao erro e o furtador busca burlar a atenção da vítima para tomada de posse do bem.

O objetivo de apresentar fatos a respeito da evolução do crime de estelionato foi alcançado através de pesquisas em antigas leis no qual há citações de práticas golpistas da época e suas penalizações, bem como atualizações legislativas decorrentes dos avanços estelionatários que levaram a uma melhor compreensão da forma em que a lei busca alcançar e proteger os cidadãos.

O propósito de apresentar a perspectiva psicológica e psiquiátrica a respeito dos comportamentos estelionatários foi atingido, dado a constatação da alta propensão do diagnóstico de psicopatia de primeiro grau nos criminosos mencionados, fator importante que explica a facilidade com que manipulam, enganam e seduzem as vítimas. No entanto, a falta de tratamento medicamentoso e acompanhamento psiquiátrico para estelionatários no Brasil também foi comprovada, impossibilitando a apropriada reinserção desses indivíduos à sociedade.

Através do questionário realizado observou-se a falta de conhecimento dos entrevistados a respeito das espécies de estelionato, um aspecto que demonstra a importância da divulgação, não apenas do crime em si, mas da

maneira como a prática golpista é aplicada.

Diante disso, é de suma pertinência a criação de projetos que estimulem o conhecimento da população a respeito do crime de estelionato e ofereçam tratamentos psicológicos as vítimas do crime, de incentivando a denúncia do delito. Além do mais, o oferecimento de um adequado tratamento psiquiátrico aos estelionatários dentro das penitenciárias, contribuiria para sua provável reinserção na sociedade.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **Psicopatia: transtorno começa na infância ou começo da adolescência.** Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/19/psicopatia-transtorno-comeca-na-infancia-ou-comeco-da-adolescencia>>. Acesso em: 2 out. 2023.

BRANDAO, Rui. **Psicopatia e suas principais características.** Disponível em: <<https://zenklub.com.br/blog/para-voce/psicopatia/>>. Acesso em: 29 set. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Diário Oficial da União, 31 de dezembro de 1940. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689 de 03 de Outubro de 1941.** Código Penal. Diário Oficial da União, 13 de outubro de 1941. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 17 jun. 2023.

BRASIL. **Lei nº LIM-16-12-1830, de 16 de dezembro de 1830.** Código Criminal do Império. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm>. Acesso em: 9 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.015, de 14 de agosto de 2018.** Código Penal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 07 de agosto de 2019.** Código Penal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=215.,a%206%20\(seis\)%20anos.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20072010/2009/lei/l12015.htm#:~:text=215.,a%206%20(seis)%20anos.)>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021.** Código Penal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14132.htm>. Acesso em: 07 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021.** Código Penal. Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14155.htm>. Acesso em: 19 ago. 2023.

BUENO, Guilherme Botoni. **AS NUANCES ENTRE APROPRIAÇÃO INDÉBITA E ESTELIONATO DO DIREITO PENAL BRASILEIRO.** Orientador: Guilherme Madeira Dez. 2019. 64 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019. Disponível em: <<https://adelpha>

api.mackenzie.br/server/api/core/bitstreams/e8b6ecac-8d4c-49c2-9d47-6900aa4ae840/content>. Acesso em: 17 ago. 2023.

G1 Pará. **Casos de estelionato virtual aumentam mais de 400% no Pará, aponta Anuário de Segurança Pública.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2023/07/31/casos-de-estelionato-virtual-aumentam-mais-de-400percent-no-para-aponta-anuario-de-seguranca-publica.ghhtml>>. Acesso em: 18 ago. 2023.

COELHO, Maria Heloísa Castelo Branco Barros. **O crime de estelionato sentimental e a constitucionalidade da sua tipificação à luz do direito à propriedade e da dignidade da pessoa humana.** 2023. 129 f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, 2023.

DA CUNHA, Fernando. Whitaker. **Estelionato e Falsidade.** Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/180998/000357924.pdf?sequence=3&isAllowed=y>>. Acesso em: 9 set. 2023.

DE LIMA, Cezar. **Entenda a diferença entre estelionato e furto mediante fraude.** Jusbrasil, 2015. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-diferenca-entre-estelionato-e-furto-mediante-fraude/297803534>>. Acesso em: 15 ago. 2023.

DINIZ, F. F.; CARDOSO, J. R.; PUGLIA, E. H. P. **O crime de estelionato e suas implicações na era contemporânea: o constante crescimento dos golpes via internet.** Libertas Direito, Belo Horizonte, v. 3, p. 1-34, 2022. Disponível em: <https://www.periodicos.famig.edu.br/index.php/direito/article/download/215/142>. Acesso em: 9 ago. 2023.

DOS DEPUTADOS, Câmara. **Psicopatas nem sempre agem com violência, alertam especialistas.** JusBrasil, 2018. Disponível em: <Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/psicopatas-nem-sempre-agem-com-violencia-alertam-especialistas/638776429>>. Acesso em: 9 set. 2023.

DUPRET, C. **O que é estelionato sentimental e qual a pena?** Disponível em: <<https://www.direitopenalbrasileiro.com.br/o-que-e-estelionato-sentimental-e-qual-a-pena/>>. Acesso em: 15 set. 2023.

FERNANDES, D. **Como a Justiça tem decidido ações de vítimas de golpes com dados hospitalares.** Disponível em: <<https://www.jota.info/coberturas-especiais/protecao-de-dados/como-a-justica-tem-decidido-acoes-de-vitimas-de-golpes-com-dados-hospitalares-10102022>>. Acesso em: 17 out. 2023.

FONSECA, Rodrigo. **Conheça os diferentes níveis de sociopatia e o tratamento para o problema.** Disponível em: <<https://www.sbie.com.br/conheca-os-diferentes-niveis-de-sociopatia-e-o-tratamento-para-o-problema/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **16º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 17 jun. 2023.

FORTINET. **FortiGuard Labs apresenta relatório sobre ciberataques no Brasil**. Disponível em: <https://www.fortinet.com/br/corporate/about-us/newsroom/press-releases/2022/fortiguard-labs-relatorio-ciberataques-brasil-2021>>. Acesso em: 21 nov. 2023

FRANCO, Laura. **Estelionato virtual e como as pessoas são induzidas ao erro**. Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/60223/estelionato-virtual-e-como-as-pessoas-so-induzidas-ao-erro>>. Acesso em: 18 ago. 2023.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2009. 239-269 p. v.III. ISBN 978-85-7626-327-2.

HUNGRIA, Nelson. **Comentários Ao Código Penal**. 1 ed. Rio de Janeiro: Revista Forense, v. VII, 1955.

JURÍDICO, E. M. S. **No crime de furto mediante fraude, a vítima ludibriada entrega voluntariamente o bem ao agente**. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/14/no-crime-de-furto-mediante-fraude-vitima-ludibriada-entrega-voluntariamente-o-bem-ao-agente/>>. Acesso em: 22 ago. 2023.

JURÍDICO, M.-P. **Violência Psicológica e Estelionato Sentimental**. Portal Jurídico Magis. Disponível em: <https://magis.agej.com.br/violencia-psicologica-e-estelionato-sentimental/>>. Acesso em: 4 out. 2023.

MARQUES, Karina Leite de Almeida Florentino. **Estelionato: o ardil do autor e a torpeza da vítima**. 2014. 27f. Monografia (Especialização em Direito Penal e Processual Penal)- Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

MARTINS, Ivo Fernando Pereira. **Violação Sexual Mediante Fraude (Direito Penal): Resumo Completo**. Direito Desenhado. Rio Grande do Norte, 19 jul. 2019. Disponível em: <https://direitodesenhado.com.br/violacao-sexual-mediante-fraude/>>. Acesso em: 17 out. 2023.

MOSNA, Kelvin Mario. **O perfil criminológico do estelionatário e sua relação à psicopatia: um estudo à luz das ciências forenses, da teoria geral do crime e da práxis jurídica**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 27, n. 6830, 14 mar. 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/96602>. Acesso em: 28 nov. 2023.

RAMOS, Antonio. **Estelionato sentimental: processo penal e suas consequências**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023

ROMANO, Rogério Tadeu. **A ATIPICIDADE DO ESTELIONATO JUDICIÁRIO**. Jus.com.br. Rio Grande do Norte, 31 ago. 2021. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/92799/a-atipicidade-do-estelionato-judiciario>>. Acesso em: 17 out. 2023.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas: o psicopata mora ao lado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Principium, v. VII, 2018. 288 p. ISBN: 978-8525067326.

SILVA, M. A. S. e. **ESTELIONATO SENTIMENTAL: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DO GOLPE SENTIMENTAL**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, [S. l.], v. 9, n. 5, p. 2444–2461, 2023. DOI: 10.51891/rease.v9i5.9993. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/9993>. Acesso em: 12 set. 2023.

SSP/SE. **Golpes na internet crescem 265% e Polícia Civil orienta população para não se tornar vítima dos cibercriminosos**. Secretaria de Estado da Segurança Pública, 2021. Disponível em: <<https://www.ssp.se.gov.br/Noticias/Detalhes?idNoticia=17634>>. Acesso em: 21 nov. 2023.

STEFANO, Enzo. **ESTELIONATO E RETROATIVIDADE DA LEI PENAL**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/84551/estelionato-e-retroatividade-da-lei-penal>>. Acesso em: 4 jul. 2023

TJDF. **Abuso de confiança**. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/abuso-de-confianca>. Acesso em: 14 jun. 2023

VENTURINI, Giuliana. **O psicopata criminoso e sua mente**. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/psicopata-criminoso-mente/>>. Acesso em: 21 set. 2023.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Entrevista realizada com o advogado Dr. Thiago Scriptori

1. Você já lidou com algum processo envolvendo o crime de estelionato? Caso sim, com que frequência?
2. Você acredita que o cumprimento da lei é falho quando envolve casos de estelionato?
3. Na maioria das sentenças, como é executada a condenação dos casos de estelionato?
4. Visto que os estelionatários se encaixam no perfil de psicopatas de primeiro grau, você acredita que os infratores deveriam ser encaminhados a tratamentos psicológicos ao invés de penitenciárias?

APÊNDICE B – Entrevista realizada com o Defensor Dr. Alanderson de Jesus Vidal

1. Você já lidou com algum processo envolvendo o crime de estelionato? Caso sim, com que frequência?
2. Qual é o comportamento dos estelionatários no ambiente prisional?
3. Você acredita que o cumprimento da lei é falho quando envolve casos de estelionato?
4. Visto que os estelionatários se encaixam no perfil de psicopatas de primeiro grau, você acredita que os infratores deveriam ser encaminhados a tratamentos psicológicos ao invés de penitenciárias?

APÊNDICE C – Entrevista realizada com a psiquiatra Dra. Wiara Penteado Costa

1. Você já tratou algum psicopata de primeiro grau? Caso sim, com que frequência?
2. Existem características em estelionatários que podem ser identificadas por pessoas sem formação técnica? Quais?
3. Existem tratamentos para psicopatas de primeiro grau?
4. Ocorrem danos psicológicos as vítimas de estelionato?
5. Você acredita que os infratores deveriam ser encaminhados a tratamentos psiquiátricos dentro das penitenciárias?

APÊNDICE D – Entrevista realizada com a psicóloga Dra. Mônica Paes Soares

1. Você já tratou algum psicopata de primeiro grau?
2. Existem características em estelionatários que podem ser identificadas por pessoas sem formação técnica? Quais?
3. Existem tratamentos para psicopatas de primeiro grau?
4. Ocorrem danos psicológicos as vítimas de estelionato?

APÊNDICE E – Pesquisa realizada através da plataforma Formsapp

1. Faixa etária
2. Você sabe o que é o crime de estelionato?
3. Você já foi ou conhece quem já tenha sido vítima de estelionato?
4. Você tem conhecimento das variações do crime de estelionato nos dias atuais?

5. Você sabia que grande parte dos estelionatários são psicopatas de primeiro grau?
6. Você está ciente das formas de prevenção desse delito?
7. Você está ciente das formas de prevenção desse delito?
8. Você acredita que os infratores deveriam ser encaminhados a tratamentos psiquiátricos dentro das penitenciárias?